

## PROCESSOS DISCIPLINARES

2023

LEI DE PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA DE INFRAÇÕES – LEI N.º 38-A/2023, DE 2 DE AGOSTO

Sanções relativas a infrações disciplinares praticadas até às 00:00 de 19 de junho de 2023

N.º	OBJETO	DECISÃO
2/2023	Alínea <i>d</i> ), n.º 2 do art.º 14.º do EJ	A SD deliberou, por unanimidade, declarar extinta, por <b>amnistia</b> , o processo disciplinar 2/2023 e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos (Lei de Perdão de Penas e Amnistia de Infrações, Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto)
3/2023	Alínea <i>c</i> ), n.º 2 do art.º 14.º do EJ	A SD deliberou, por unanimidade, declarar extinta, por <b>amnistia</b> , o processo disciplinar 3/2023 e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos (Lei de Perdão de Penas e Amnistia de Infrações, Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto)
4/2023	Alínea <i>c</i> ), n.º 2 do art.º 14.º do EJ	A SD deliberou, por unanimidade, declarar extinta, por <b>amnistia</b> , o processo disciplinar 4/2023 e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos (Lei de Perdão de Penas e Amnistia de Infrações, Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto)
5/2023	Alínea <i>c</i> ), n.º 2 do art.º 14.º do EJ	A SD deliberou, por unanimidade, declarar extinta, por <b>amnistia</b> , o processo disciplinar 5/2023 e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos (Lei de Perdão de Penas e Amnistia de Infrações, Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto)

<b>6/2023</b>	Alínea <i>j</i> ), do n.º 2 do art.º 14.º do EJ	A SD deliberou, por unanimidade, declarar extinta, por <b>amnistia</b> , o processo disciplinar 6/2023 e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos (Lei de Perdão de Penas e Amnistia de Infrações, Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto)
<b>7/2023</b>	Alíneas <i>d</i> ), <i>h</i> ), n.º 2 do art.º 14.º do EJ	A SD deliberou, por unanimidade, declarar extinta, por <b>amnistia</b> , o processo disciplinar 7/2023 e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos (Lei de Perdão de Penas e Amnistia de Infrações, Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto)
<b>8/2023</b>	Alínea <i>f</i> ), do n.º 2 do art.º 14.º do EJ	A SD deliberou, por unanimidade, declarar extinta, por <b>amnistia</b> , o processo disciplinar 8/2023 e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos (Lei de Perdão de Penas e Amnistia de Infrações, Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto)
<b>10/2023</b>	Alínea <i>c</i> ), n.º 2 do art.º 14.º do EJ	A SD deliberou, por unanimidade, declarar extinta, por <b>amnistia</b> , o processo disciplinar 10/2023 e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos (Lei de Perdão de Penas e Amnistia de Infrações, Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto)
<b>Total: 8</b>		